

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA: a aprovação dos Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais das Viaturas de Transporte Componentes do Material 155 mm Autorrebecado do Sistema de Artilharia de Campanha (EB20-RTLI-04.006), 1ª Edição, 2018 encontram-se publicadas em separata ao presente boletim.

PORTARIA Nº 187-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Obuseiro 155 mm Autorrebecado do Sistema de Artilharia de Campanha (EB20-RTLI-04.005), 1ª Edição, 2018.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 4º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o §2º do art. 7º, combinado com o Bloco nº 3, do Anexo B das Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 233, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Obuseiro 155 mm Autorrebecado do Sistema de Artilharia de Campanha (EB20-RTLI-04.005), 1ª Edição, 2018, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA: a aprovação dos Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Obuseiro 155 mm Autorrebecado do Sistema de Artilharia de Campanha (EB20-RTLI-04.005), 1ª Edição, 2018 encontram-se publicadas em separata ao presente boletim.

PORTARIA Nº 193-EME, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Altera os dispositivos das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe confere o art.1º inciso IV, letra “F”, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e de acordo com as suas atribuições e o disposto nas Instruções Gerais para a Qualificação das Praças (IG 10-01), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 785, de 8 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Fica alterado o seguinte dispositivo constante das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército, aprovadas pela Portaria nº 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, conforme se segue:

-Inclui no Anexo “B/1” - Discriminação dos cargos de Sub Ten/Sgt, a seguinte função:

“

CARGO	ABREVIATURA	QMS	HABILITAÇÃO EXIGIDA	GRADUAÇÃO			
				SUB TEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT
Adjunto de Comando	Adj Cmdo	Todas	C Adj Cmdo	X	X		

.....”(NR)

Art. 2º Determina que os Órgãos de Assistência Direta e Imediata, Órgãos de Direção Setorial, Órgão de Direção Operacional e os Comandos Militares de Área, adotem em suas áreas de competência as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 196-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Gestão de Material Bélico.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Comando Logístico, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Gestão de Material Bélico:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione na Escola de Instrução Especializada;

III - tenha a duração máxima de 14 (quatorze) semanas, divididas em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 3 (três) semanas, na modalidade de educação a distância, na organização militar em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 11 (onze) semanas, em atividades presenciais na Escola de Instrução Especializada.

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso nos anos ímpares;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 15 (quinze) alunos por curso;

VI - tenha, como universo de seleção, os tenentes de carreira das Armas e do Serviço de Intendência;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal;